

Artigo 9.º

Actualização de valores

A Junta de freguesia sempre que entenda conveniente, poderá submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo da Freguesia a actualização extraordinária ou alteração do presente Regulamento mediante fundamentação económico-financeira dos valores propostos.

CAPÍTULO III**Pagamento**

Artigo 10.º

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa.

2 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deve ser efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem

3 — O pagamento das taxas é feito contra guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 — A Junta de Freguesia, poderá autorizar o pagamento em prestações, mediante solicitação fundamentada do interessado, designadamente com base dificuldades financeiras devidamente comprovada.

2 — No caso de deferimento do pedido, mencionado no número anterior, deverão ser fixados o número e montante das prestações a pagar mensalmente, bem como estipular o data de vencimento das mesmas.

3 — A falta de pagamento da qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva das mesmas.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo não cumprimento dentro do prazo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora, actualmente regulada pelo Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, é de 1 %, se o pagamento for feito dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros. Por cada mês do calendário ou fracção que decorrer até ao momento do pagamento acrescerá 1 %.

3 — O não pagamento voluntário das dividas será objecto de cobrança coerciva, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV**Disposições gerais**

Artigo 13.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei n.º 58-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) Código de Procedimento e Processo Tributário;

g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no Edifício da Junta de Freguesia e na respectiva página electrónica, caso exista.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados — € 5.

Declarações — € 5.

Certidões — € 5.

Confirmação de agregado familiar — € 3.

Provas de vida — € 4.

Certificação. Por cada fotocópia e respectiva conferência até 4 páginas inclusive — € 20.

Certificação. Por cada fotocópia e respectiva conferência a partir da 5.ª página — € 4.

Taxa de urgência — + 50 % s/ os valores supra.

ANEXO II

Mercados e feiras

Terrados (dia/m²) — € 0,05.

Bancas (dia) — € 0,20.

ANEXO III

Canídeos e gatídeos

Registo — € 2,20.

Licenças:

A — Cães de companhia — € 4,40.

B — Cães para fins económicos — € 4,40.

C — Cães para fins Militares — isentos.

D — Cães para Investigação Científica — isentos.

E — Cães de caça — € 5,94

F — Cães guia — isentos.

G — Cães potencialmente perigosos — € 8,80.

H — Cães perigosos — € 13,20.

I — Gatos — € 4,40.

(A estes valores acrescem o Imposto de Selo à taxa legal em vigor.)

ANEXO IV

Cemitérios

Concessão de Terrenos — € 700.

Concessão de Terrenos (Reservados) — € 1400.

Concessão de Terrenos para Jazigos — € 2300.

Abertura de Covato Duplo — € 102.

Abertura de Covato Simples — € 84.

Retirada e Colocação de Campa — € 60.

Escolha de Ossadas — € 25,50.

Assistir a Colocação de Campa — € 21.

Transladação de Ossadas — € 60.

Outras Taxas — € 50.

Freguesia de Évora de Alcoçaba, 19 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Marques Pêgo*.

303506014

FREGUESIA DA FUSETA**Aviso n.º 15414/2010**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de

ordenação final do procedimento concursal para contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de Assistente Operacional (6 lugares), aberto pelo aviso n.º 8014/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril de 2010, a qual foi homologada pela Junta de Freguesia, em 17 de Junho de 2010.

Recepção do Parque de Campismo: 2 Postos

- 1.º Cristiana da Conceição Macela Leal Vaz — 17,35 valores
- 2.º Ana Isabel Crispim do Ó — 14,92 valores

Higiene e Limpeza do Parque de Campismo: 4 Postos

- 1.º Maria José da Silva da Graça Martins — 14,10 valores
- 2.º Ana Rita Matias Paixão Gonçalves — 12,28 valores
- 3.º Maria da Conceição Inácia Brázia de Jesus — 12,27 valores
- 4.º Elisabete Maria Jubiló Espírito Santo — 12,17 valores

Junta de Freguesia da Fuseta, 01 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *José Manuel Brás Cardoso Bernardino*.

303438689

FREGUESIA DE LANHESES

Aviso (extracto) n.º 15415/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 1 de Outubro de 2010, com o seguinte trabalhador: João Rios da Rocha Araújo — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível 3.º da tabela remuneratória única.

Freguesia de Lanheses, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Ezequiel da Silva Gomes do Vale*.

303532226

FREGUESIA DE OLEIROS

Aviso n.º 15416/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais abertos pelos avisos abaixo discriminados:

Aviso n.º 8416/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2010:

Referência A — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Assistente Técnico:

- 1 — Carla Neves Alves Lourenço — 15,35 valores.

Candidatas excluídas por desistência na Prova de Conhecimentos:

Anabela Antunes da Silva;
Sandra Cristina Guimarães Fernandes.

Referência B — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Assistente Operacional:

- 1 — João Luís — 14,10 valores.

Aviso n.º 8806/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010:

Referência A — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo de dois Assistentes Operacionais:

- 1 — João Mendes das Neves — 15,13 valores.
- 2 — José Pereira Martins — 15,13 valores.
- 3 — Armando Pereira Luís — 13,93 valores.

Referência B — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Assistente Operacional:

- 1 — Arsénio Ferreira de Almeida — 15,13 valores.

Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências:

João Paulo Martins Antunes.

As listas unitárias de ordenação final foram objecto de homologação por Deliberação da Junta de Freguesia de 22 de Julho de 2010, tendo sido igualmente publicitadas e notificadas nos termos, respectivamente, dos n.ºs 6 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Oleiros, 22 de Julho de 2010 — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alfredo de Jesus Martins*.

303531165

FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA CADEIRA

Aviso n.º 15417/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 5 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira.

1 — Para os efeitos do n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22/01 (PC), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto a DGAEP (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira, de 25 de Junho de 2010, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de cinco postos de trabalho, previstos e não ocupados, da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Pedro da Cadeira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — Freguesia de São Pedro da Cadeira

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Um posto de trabalho — Funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais com natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, bem como execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, a que acresce responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação dos mesmos.

3.2 — Quatro postos de trabalho — auxiliares de acção educativa — As funções a exercer são de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas definidas e instruções gerais dos dirigentes e chefias.

As auxiliares de acção educativa desempenham as seguintes funções, entre outras:

Colaborar nas actividades propostas pela responsável de sala;

Preparar materiais e espaços para o desenvolvimento de actividades educativas;

Cuidar e manter em bom estado o equipamento;

Proceder à preparação e execução das tarefas de rotina diária das crianças, apoiando-as nos cuidados de higiene, nas refeições, na vigiância do repouso sempre em cooperação com a educadora;

Manter a disciplina e o bom ambiente;

Acolher as crianças em momentos complementares do horário do educador;

Acompanhar as crianças quer dentro da instituição, quer nas saídas ao exterior;

Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as necessidades urgentes e o serviço o justifiquem;

Manter as salas limpas e arrumadas.

3.3 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.